

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h**CONCLUSÃO**

Em 28 de abril de 2026 faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, GERICKSON WILLE DE OLIVEIRA STAUDT, Escrevente Técnico Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000523-37.2025.8.26.0260**
 Classe - Assunto: **Exibição de Documento ou Coisa Cível - Concurso de Credores**
 Autor: Drogaria Central Diadema Ltda e outro
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho

Vistos.

1 – Fls. 213/215: Última decisão.

2 - Fls. 219/252, 263/300 e 300/341: Ciência às recuperandas, aos credores e ao Ministério Público acerca do(s) relatório(s) mensais de atividade (RMA) referentes aos meses de **dezembro de 2025, janeiro de 2026 e fevereiro de 2026.**

3 - Manifestação das Recuperandas (fls. 260/262): As recuperandas informam o cumprimento das obrigações informativas (fluxo de caixa, tributos e mútuos), alegando o saneamento integral das pendências.

4 - Intime-se a Administradora Judicial para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, manifeste-se especificamente acerca da **regularidade informada pelas recuperandas às fls. 260/262**, confirmando se os documentos apresentados sanaram integralmente as pendências apontadas.

Int. e Dil.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**